



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Terça-feira • 7 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2673

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto N. 180, de 07 de Julho de 2020** - Estabelece os procedimentos preventivos à disseminação do Coronavírus, e impõe a aplicação de multa, em caso de não cumprimento.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA  
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N. 180, DE 07 DE JULHO DE 2020.

*“Estabelece os procedimentos preventivos à disseminação do coronavírus, e impõe a aplicação de multa, em caso de não cumprimento”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que é crime infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal)

**Considerando** que, para preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido conduzir para a cidade, vila ou povoações do Município de Guaratinga moléstias infectocontagiosas (art. 28, VI, do Código Municipal de Posturas);

**Considerando** que, nessas infrações, será imposta multa correspondente ao valor de 100% do VRM vigente (art. 32 do Código Municipal de Posturas);

**Considerando** que o valor da Unidade Fiscal Padrão será atualizado de acordo o IPCA-E (art. 272 do Código Municipal Tributário);

#### DETERMINA

**Art. 1º.** O uso de máscaras de proteção individual passa a ser obrigatório para todas as pessoas que circularem em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos do Município de Guaratinga.

**Art. 2º.** É obrigatório manter boca e nariz cobertos pela máscara de proteção individual.

**Art. 3º.** A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, nas condições do artigo 1º deste Decreto, somente será dispensada no caso de pessoas com transtorno do

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

**Art. 4º.** São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do coronavírus a(o):

I - limitação da entrada de clientes no estabelecimento para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança, perfazendo o total de 01 (um) cliente por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de venda;

II - utilização de faixas ou marcações para assegurar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes para o caso de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento;

III - disponibilização permanente dos seguintes itens necessários para higienização das mãos:

a) lavatório com água potável corrente;

b) sabonete líquido;

c) toalhas de papel;

d) lixeira para descarte; e

e) dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de trabalhadores e clientes.

IV - adoção de medidas para que seja possível manter distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os trabalhadores.

**Art. 5º.** O órgão responsável pela fiscalização dos procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e pela aplicação de eventual multa, é o Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Guaratinga.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** À pessoa que for flagrada, sem o uso da máscara de proteção individual, será imposta multa no valor de R\$ 225,25 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), cada vez em que for constatada a infração.

**Art. 7º.** O responsável por estabelecimento empresarial que não cumprir as determinações do art. 4º deste Decreto sofrerá multa no valor de R\$ 225,25 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), cada vez em que for constatada a infração.

**Art. 8º.** O responsável por estabelecimento empresarial que permitir a circulação de pessoas, dentro do seu estabelecimento, sem o uso da máscara de proteção individual, sofrerá multa no valor de R\$ 450,50 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), cada vez em que for constatada a infração.

**Art. 9º.** A conduta daquele que, conhecendo ou não podendo ignorar o perigo de contágio do coronavírus (COVID-19), expõe outras pessoas ao risco de contrair uma doença, descumprindo as orientações sanitárias mínimas para convivência social, também será considerada **CRIMINOSA**, com pena de detenção de um mês a um ano.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor em 72 (setenta e duas) horas, a contar a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaratinga - Bahia, 07 de julho de 2020.

**CHRISTINE PINTO ROSA**

Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia